Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.325, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

RATIFICA OS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam ratificados os Convênios celebrados entre o Município de Erechim e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a implantação de Agências de Correios Comunitárias no interior.

Parágrafo Único – Os Convênios ora ratificados integram a presente Lei.

Art. 2º - O Convênio envolve as localidades a seguir relacionadas, para prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT, na forma que lhe forem autorizados:

a) Quatro Irmãos - Erechim,
b) Polígno D - Erechim,
c) Chapadão - Erechim,
d) Paulo Bento - Erechim,
e) Jaguaretê - Erechim,
f) Capo Erê - Erechim.

Parágrafo Único – Com relação às localidades de Quatro Irmãos, Polígno D, Chapadão e Paulo Bento, os Convênios só vigorarão até 31 de Dezembro de 2000. Para as demais localidades o prazo será de cinco (5) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01-ADMINISTRAÇÃO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS AUXILIARES
03070212.010-Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços:
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino